

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600271-66.2025.6.04.0000

PUBLICAÇÃO

: 27/03/2026

EM

PROCESSO : 0600271-66.2025.6.04.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral ANAGALI MARCON BERTAZZO

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (DJE/TRE-AM). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-am.jus.br/>

Manaus, disponibilizado quinta-feira, 26 de março de

Ano 2026 - n. 55

2026

12

FISCAL DA

LEI

: Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA (PP/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : ISADORA RIBEIRO PEDROSO (16838/AM)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600271-66.2025.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

Relatora: Juíza Anagali Marcon Bertazzo

Requerente: Partido Progressista (PP) - Estadual

Advogada: Isadora Ribeiro Pedrosa - OAB/AM nº 16.838

DECISÃO

Cuida-se de pedido de veiculação de propaganda partidária do PARTIDO PROGRESSISTA (PP), por seu órgão de direção estadual no Amazonas, mediante inserções no intervalo da programação das emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre do ano de 2026.

Em decisão monocrática (id. 12000429), deferi o pedido, determinando que o representante legal do partido fosse pessoalmente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o arquivo contendo as inserções, sob pena de responder pelo crime de desobediência.

Consta nos autos que, intimado mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), o partido deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Contudo, em decisão monocrática (id. 12023387), a relatora, em substituição, tornou sem efeito a intimação mediante publicação no DJe, uma vez que não observou a determinação desta relatora no sentido de que a intimação fosse pessoal do representante legal do partido, determinando nova intimação nos termos determinados.

Realizada a intimação pessoal do representante legal do partido, o partido respondeu informando que os arquivos com as inserções encontram-se disponibilizados no Google Drive, conforme links citados, e requer (i) o recebimento e a juntada das mídias aos autos e (ii) o reconhecimento do cumprimento da determinação judicial (id. 12027701).

É o relatório.

DECIDO.

Não obstante o partido haver atendido a determinação desta relatora, no sentido de juntar os arquivos contendo as inserções deferidas, verifico que os vídeos das inserções estão no formato "mxf" com 278,8 Mb cada, sendo que, nos termos do art. 1º da Portaria TSE nº 886, de 22 de novembro de 2017, os arquivos de vídeo a serem recebidos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) desta Justiça Eleitoral deverão observar os seguintes formatos e limites de tamanho: (i) mpeg - 10 Mb; (ii) ogg - 10 Mb; (iii) mp4 - 30 Mb; e (iv) quicktime - 10 Mb.

Pelo exposto, INDEFIRO os pedidos do partido, determinando, porém, nova intimação pessoal do presidente do partido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos os arquivos com a inserções de propaganda partidária deferidas, no formato e limite de tamanho prescritos na Portaria TSE nº 886/2017, sob pena de responder pelo crime de desobediência.

Publique-se. Intime-se. Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para fins de intimação.

Manaus, 25 de março de 2026

Juíza ANAGALI MARCON BERTAZZO

Relatora